



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para inclusão de área ao perímetro urbano na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, regido pela Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010, para inclusão de superfície ao perímetro urbano do Município de Borborema.

Art. 2º. A área que trata o artigo anterior constitui-se de imóvel com 24 hectares e 20 ares, matriculada sob nº 2.721 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borborema, encravada na "Fazenda Fugidos", no Município de Borborema, com a seguinte descrição perimétrica:

"Uma gleba de terras, com a área de 24,20 hectares, equivalente a 10 alqueires, desmembrada de um todo denominado "Fazenda Ano Bom do Tietê", encravada na "Fazenda Fugidos", neste município, com a seguinte descrição perimétrica: tem início no marco 5A, cravado junto à propriedade de Thereza de Biazzi Cardilli; Ivete Cardilli Baveloni; Ubirajara Reis Baveloni e Odila Therezinha Cardelli, daí segue confrontando com estes, com rumo de 30º37'27" SE e medem-se 53,916 metros, até encontrar o marco 6, cravado junto à margem da Estrada Municipal Borborema / Bairro Corguinho; daí, segue confrontando com esta, do marco 6 até o marco 7A, com os rumos e distâncias de 22º13'06" SW e 86,541 metros, 5º51'39" SW e 64,388 metros, até encontrar o marco 7A, cravado junto à gleba de Luis Paulo Poppi (sucessor de Taketoci Yamamoto), daí, segue confrontando com este, com rumo de 81º02'51" SW e a distância de 1.265,967 metros, até encontrar o marco 48A, cravado junto à cota 386 (desapropriação), da Companhia Energética de São Paulo S/A, Bacia de Acumulação da Usina de Promissão – Rio Tietê; daí, segue confrontando com este, do marco 48A até o marco 52A, com os rumos e distâncias de 08º04'28" NE e 3,857 metros, 05º33'56" NW e 48,968 metros, 19º03'52" NW e 53,056 metros, 07º37'10" NW e 57,252 metros, 26º36'55" NE e 29,948 metros, até o marco 52A, cravado junto à gleba de José Vintecinco (sucessor de Taketoci Yamamoto); daí, segue confrontando com este com o rumo de 81º02'52" NE e a distância de 1.293,853 metros, até o marco 5A, onde teve início."

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a inclusão da área de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, ao planejamento estratégico urbano promovendo a adequação ao Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. Fica alterado o mapa constante da Lei Complementar nº 31, de 28 de maio de 2010 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que define o "Plano de Ação Municipal", incluindo-se a área prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo